

DESPACHO

Lido no expediente da 14^a
Sessão Extraordinária do 1^o
Período Legislativo.
Sala das Sessões 06 / 05 / 2025

Deme
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 02 / 05 / 2025

Secretaria

Claudioimar Ferreira M. Júnior
Diretor Dept^o. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei nº 024/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação funcional de servidores, estagiários e colaboradores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional para todos os servidores públicos, estagiários e colaboradores da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Mipibu-RN, durante o desempenho de suas funções, e na permanência das dependências dos órgãos municipais.

Art. 2º. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do servidor, estagiário e colaborador;
- II – Cargo ou função exercida ou denominação de estagiário (a);
- III – Órgão ou entidade de lotação;
- IV – Fotografia colorida recente;
- V – Número de matrícula funcional ou de registro interno.

Art. 3º Compete a cada órgão ou entidade da Administração Municipal providenciar a confecção e entrega dos crachás a seus respectivos servidores, estagiários e colaboradores.

§ 1º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor, estagiário ou colaborador deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Em se tratando de extravio ou furto, o servidor, estagiário ou colaborador deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá, com as respectivas despesas de confecção.

§ 3º Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

Art. 4º. O uso do crachá de identificação é obrigatório durante todo o expediente de trabalho e deverá estar visível.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar advertência e demais sanções administrativas previstas em legislação municipal vigente ou regulamentadas através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei aplica-se também aos servidores e estagiários contratados por tempo determinado ou por meio de programas de estágio vinculados à Administração Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias para sua efetiva implementação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 06 de maio de 2025.


EDHELSON FRANÇA
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada reflete o compromisso deste Parlamento com a valorização do serviço público e o fortalecimento dos princípios constitucionais da Administração, especialmente aqueles relacionados à transparência, à publicidade e à eficiência.

A obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos municipais, estagiários e colaboradores visa promover uma relação de maior confiança entre o Poder Público e a população, assegurando ao cidadão o direito de conhecer e identificar os agentes responsáveis pelos serviços que lhes são prestados.

Esta medida, além de facilitar a fiscalização e o controle interno, contribui para a construção de uma gestão pública mais transparente, organizada e respeitosa com o interesse coletivo. Reforça, ainda, a responsabilidade dos servidores no desempenho de suas funções e estimula o sentimento de pertencimento e profissionalismo no âmbito da Administração Municipal.

Assim, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa mais um passo na consolidação de uma gestão moderna, eficiente e voltada para a cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 06 de maio de 2025.


EDILSON FRANÇA
Vereador